



**Parágrafo Único** - Ao professor do segundo segmento do ensino fundamental que assumir regência provisória por período inferior a 12 horas ensino será garantido o valor de R\$10,00 (dez reais) por hora-aula.

**Art. 4º** - A revisão inflacionária do valor delimitado no artigo anterior será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal observados os mesmos parâmetros de correção utilizados para o funcionalismo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos desde a data de 02 de janeiro de 2008.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de abril 2008.**



**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**